



2933/16  
08 06 16

**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

GABINETE PARLAMENTAR VEREADOR SABINO

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis:**

O Vereador signatário, com assento nesta Casa de Legislativa e no uso da atribuição conferida no artigo nº 102 do Regimento Interno solicita a Vossa Excelência que seja submetido o presente Projeto de Lei para apreciação do Plenário, e se aprovado envie ofício ao Sr. Audifax Barcelos, Digníssimo Prefeito Municipal,

**EMENTA:**

*Dispõe sobre a aplicação de multas para os praticantes de Trotes Contra o SAMU – Serviços de Assistência Médica de Urgência, CIODES, Centro Integrado de Operações e Defesa Social, e DEFESA CIVIL, e dá outras providências.*

**PROJETO DE LEI:** 304/2016

**Art. 1º** Fica instituída a aplicação de multa para os proprietários de linhas telefônicas de cujos aparelhos sejam originados trotes para o SAMU – Serviço de Assistência Médica de Urgência, para o CIODES, Centro Integrado de Operações e Defesa Social, ou para a DEFESA CIVIL na Serra.

**Art. 2º** Enquadra-se na definição de trote toda qualquer ligação destinada ao SAMU, CIODES ou DEFESA CIVIL, e que resulte frustrações pela inexistência de eventos anunciado.

**Art. 3º** Anotado o número do telefone de onde se originou o trote, os referidos órgãos encaminharão os respectivos relatórios às empresas telefônicas para que as mesmas informem os nomes dos seus proprietários.

**Parágrafo único.** As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente.



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

**Art. 4º** Identificados os proprietários das linhas telefônicas, na forma prevista no artigo anterior, serão enviados os respectivos relatórios ao órgão competente municipal que, no seu mister constitucional adotará as medidas cabíveis, inclusive a lavratura de Auto de Infração.

**Art. 5º** A multa prevista no artigo 1º desta Lei será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada trote realizado, duplicando-se tal valor em caso de reincidência.

**Parágrafo único:** Os referidos valores arrecadados pelas multas serão revertidos para programas da área da saúde e segurança na Serra-ES.

**Artigo. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 06 de junho de 2016.

**SEBASTIÃO SABINO DE SOUZA**  
Vereador – PT

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
*Sebastião Sabino*  
Vereador do PT



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto em análise procura estabelecer mais um mecanismo de punição para aqueles que praticam o crime conhecido como trote, no qual alguém liga para o SAMU, CIODES ou DEFESA CIVIL, denunciando algum tipo de acidente ou de crime.

Sabe-se que o conhecido trote é tipificado no Código Penal Brasileiro, no art. 340 que assim aduz:

**ARTIGO 340 CP:** *"Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado."*  
*Pena: Detenção, de 1 a 6 meses, ou multa.*

Entretanto, tal previsão legal não tem inibido a pratica desse tipo de delito.

Desse modo, torna-se necessário a criação de mais um mecanismo para coibir a prática desse tipo de conduta.

Vale destacar que, para que uma unidade do Samu seja deslocada, a Central de Regulação precisa identificar a necessidade do solicitante. Um médico avalia a situação, aciona uma das unidades móveis, caso seja necessário, e orienta o requerente. Enquadra-se na definição de trote toda ligação destinada ao Samu que resulte em frustrações pela inexistência de eventos anunciados.

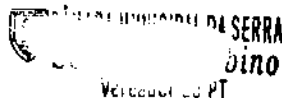
Constatado o trote, o número do telefone é registrado e os relatórios são encaminhados às empresas telefônicas para que as mesmas informem os nomes dos seus proprietários.

Por fim, vale dizer que quanto menos trotes esses órgãos receberem, mais vidas serão preservadas e cuidadas.

Pela elevada relevância do tema proposto, requero a aprovação da propositura à apreciação dos nobres colegas desta casa de leis, esperando que após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

  
**SEBASTIÃO SABINO DE SOUZA**

Vereador – PT

  
SEBASTIÃO SABINO DE SOUZA  
Vereador - PT